

Lei nº 3.588, de 27 de julho de 2016.

Altera disposições da Lei 3.285, de 22/05/2013, alterada pela Lei 3.303, de 07/08/2013.

O Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Considerando o caráter paritário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e para adequação às orientações gerais do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), os Incisos I e II do Art. 3.º da Lei n.º 3.285, de 22/05/2013, alterada pela Lei n.º 3.303/2013, passam vigorar com a seguinte redação:

“

I – Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de Entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b) 02 (dois) representantes de usuários ou das Organizações dos Serviços de Assistência Social, no âmbito municipal;

c) 01 (UM) representante de Unidades de Usuários ou de Defesa de direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal.

.....”

Art. 2º. As demais disposições da referida Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul, 27 de julho de 2016.

Marco Antônio Grandini,
Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal
de Encruzilhada do Sul.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.